



**CÂMARA**  
MUNICIPAL DE  
**DUMONT**  
ESTADO DE SÃO PAULO



RUA SANTOS DUMONT 172  
CENTRO | CEP 14120-000 | DUMONT SP

FONE.: (16) 3944-2399  
E-MAIL: CÂMARA.DUMONT@GMAIL.COM



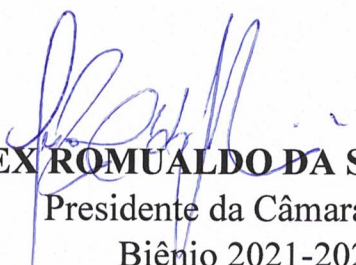
429



Dumont/SP, 01 de julho de 2022.


**Ofício Especial nº 28/2022**  
**(Comissão Processante nº01/2022 – Protocolo nº24/2022)**

Através do presente instrumento, venho respeitosamente encaminhar a Resolução nº04/2022, aprovado por esta Casa de Leis na sessão Ordinária nº30 de 30 de junho de 2022, que autoriza a Comissão Processante a prosseguir com os trabalhos no período de recesso parlamentar.


  
**ALEX ROMUALDO DA SILVA – Enf. Alex**  
Presidente da Câmara Municipal  
Biênio 2021-2022

**Exma.Sra. Vereadora**  
**MARCIA ROZOLIN**  
**Presidente da Comissão Processante**






**CÂMARA**  
MUNICIPAL DE  
**DUMONT**  
ESTADO DE SÃO PAULO



RUA SANTOS DUMONT 172  
CENTRO | CEP 14120-000 | DUMONT SP

PHONE: (16) 3944-2399  
E-MAIL: cgm@dumont.sp.gov.br



Dumont / SP

430

---

## RESOLUÇÃO Nº 04 / 2022

**(Oriunda do Projeto de Resolução 04/2022)**

---

**AUTOR: Mesa Diretora. Vereadores Enfermeiro Alex, Marcia Rozolin, Jorge Salomão e Fabricio Miknev.**

*“Autoriza a Comissão Processante nº 01/2022, constituída a partir do Protocolo nº 24/2022, a prosseguir com os trabalhos no período de recesso parlamentar, conforme especifica”.*

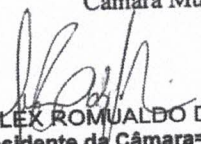
**ALEX ROMUALDO DA SILVA**, Presidente da Câmara Municipal de Dumont, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte **Resolução**:

**Art. 1º.** Fica autorizada a Comissão Processante nº 01/2022, constituída a partir do protocolo nº 24/2022, no período de recesso parlamentar, a realizar reuniões, deliberações e demais atos que se fizerem necessários, com vistas ao exercício do direito constitucional ao contraditório e à ampla defesa, para o cumprimento de todas as etapas previstas em lei relacionadas ao processo administrativo CP nº 01/2022 em trâmite perante a Câmara Municipal de Dumont e que apura eventual infração político-administrativa em face dos vereadores denunciados Claire Ruiz, Julio Cesar da Silva e Régis Egnaldo Diana.

**Art. 2º.** Ficam convocados os vereadores que integram a Comissão Processante nº 01/2022 para a realização das atribuições descritas no art. 1º desta Resolução.

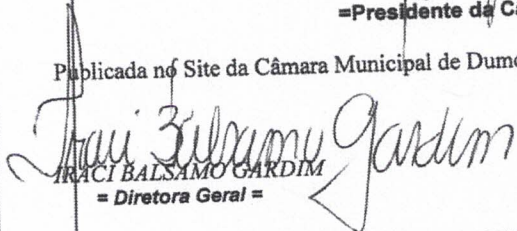
**Art. 3º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Dumont, 01 de Julho de 2.022.



**ALEX ROMUALDO DA SILVA**  
=Presidente da Câmara= (2021/2022)

Publicada no Site da Câmara Municipal de Dumont em 01 de julho de 2.022.



**TRACI BALSAMO GARDIM**  
= Diretora Geral =





431

EXMA. E DDA. SRA. PRESIDENTE DA COMISSÃO PROCESSANTE N.º 01/2022  
DA CÂMARA MUNICIPAL DE DUMONT.

**RÉGIS EGNALDO DIANA**, por seu advogado  
que esta subscreve, vem perante V. Exa., nos autos de denúncia apresentada  
por IGOR FRANKLIN ROSA DANEZE, e que ensejou a constituição da  
COMISSÃO PROCESSANTE 01/2022, expor e ao final requerer o que segue:

**DA ILEGALIDADE DA RESOLUÇÃO n.º  
04/2022, VIOLANDO ART. 24, CAPUT, DA  
LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E O ART.  
29, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

**DA ILEGITIMIDADE PASSIVA DO  
VEREADOR RÉGIS NA COMISSÃO  
PROCESSANTE 01/2022**

CÂMARA MUNICIPAL DE DUMONT  
SEÇÃO DE PROTOCOLO E ARQUIVO  
Data: 4/7/22  
PROTOCOLO Nº: 76/22  
ASS.: Alexandre Magno  
Assessor Parlamentar

Conforme dispõe o artigo 24 da Lei Orgânica do Município  
de Dumont, os trabalhos da Câmara acontecerão nas seguintes datas:

*Art. 24. Independentemente da convocação, a sessão  
legislativa ordinária, desenvolve-se:*

**NO PRIMEIRO ANO DA LEGISLATURA**



*De 01 de janeiro a 30 de junho e de 15 de agosto a 30 de novembro.*

*NOS DEMAIS ANOS DA LEGISLATURA*

*De 01 de fevereiro a 30 de junho e de 01 de agosto a 15 de dezembro..*

Sendo que as reuniões marcadas para essas datas podem acontecer normalmente no primeiro dia útil subsequente ao fim do recesso:

*§ 1º As reuniões marcadas para essas datas e durante os períodos de sessão legislativa ordinária, serão transferidas para o primeiro dia útil subsequente, quando caírem em sábados, domingos ou feriados ou pontos facultativos para as repartições públicas municipais.*

Sendo que as convocações durante o recesso dar-se-ão, para Sessões Extraordinárias, nas seguintes hipóteses:

*Art. 26 – A Convocação extraordinária da Câmara Municipal, para realização de Sessão Legislativa Extraordinária, dar-se-á no recesso ou fora dele:*

*I – pelo Prefeito, quando este a entender necessária;*

*II – por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal; e*

*III – pela Comissão que se refere o artigo 31, desta lei.*

A comissão autorizada no caso não é processante, como confirma-se na conferência do Art. 31:

*Art. 31. Durante o recesso, salvo convocação extraordinária, haverá uma comissão representativa da Câmara, eleita na*





*última sessão ordinária do período legislativo, com atribuições definidas no Regimento Interno, cuja composição reproduzirá, tanto quanto possível, a proporcionalidade da representação partidária*

Os trechos demarcam claramente o período de trabalho dos vereadores deste município e estipula taxativamente quais oportunidades podem excetuar extraordinariamente esse recesso. Todavia, ali não consta a Comissão Processante como uma das ocasiões de reunião durante o período.

Sendo assim, para continuar de forma legítima os trabalhos desta Comissão durante o mês de julho seria necessária a reforma da Lei Orgânica, com votação em plenário em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias e aprovada por dois terços desta Casa de Leis, conforme determina o Art. 29 da Constituição Federal.

É manifestamente ilegal e inconstitucional a sua mudança por meio de Resolução. A continuidade viola explicitamente um requisito formal imposto pelo constituinte originário, assim como a própria Lei Orgânica.

O parecer jurídico que sustenta esta atrocidade jurídica fala genericamente sobre o que é uma Resolução e não aborda o mérito do seu objeto. Não há questão qualquer sobre economia interna da Câmara no texto aprovado, ao contrário do que sustenta o nobre colega que ali subscreve. Deve, por óbvio, ser desconsiderado.

Em outro interím, não é tarde apontar para o fato que o vereador Régis Diana não deve mais ser parte nesta Comissão Processante. Após sua instauração, foi esclarecido que ele não tem nenhuma ligação com o objeto de investigação conduzido nos últimos meses.



O mero alinhamento político com o Sr. Júlio César e a Sra. Claire Ruiz não pode ser arrimo para incluí-lo, quanto menos para mantê-lo, em um procedimento que pode ter com fim a cassação dos respectivos mandatos.

*"Legitimidade passiva quem a tem é o genuíno autor da infração penal."*, ensinou a melhor doutrina do ilustre processualista penal Fernando da Costa Tourinho Filho. Como no caso em voga nem infração penal há, uma vez que a assinatura foi feita pelo Sr. Júlio com a anuência e autorização da Sra. Claire, como consta registrado até em Cartório, é ilógico manter o vereador Régis como parte.

A conduta sobredita, aliás, é suficiente para dispensar a perícia grafotécnica ora contratada por esta Comissão. Visto que não há sentido em lançar mão de um escrutínio extremamente detalhado para descobrir quem é o autor de um escrito quando já se conhece a autoria dele.

Apesar de notório nos autos desde a denúncia, é forçoso dizer que o respectivo laudo grafotécnico reforça e explicita o óbvio: **Vereador Régis Egnaldo não teve nenhuma participação na aposição do nome da Vereadora Claire no inocente ofício encaminhado ao senhor Prefeito.** Referido laudo faz gritar nos autos: não há fato típico ilícito e culpável contra o Ver. Régis, não havendo, ainda que por mera hipótese, fato ensejador de eventual falta de decoro parlamentar.

De mais a mais, há indiscutível violação a dispositivos constitucionais, legais e regimentais, especialmente ao **ART. 24, CAPUT, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E O ART 29, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, requerendo, pois, sejam declarados nulos os atos entre 1º e 31 de julho**





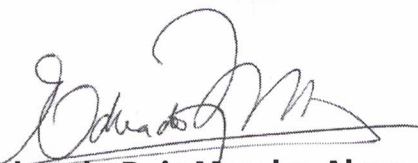
435

**de 2022 por se embasar em meio legal com latente vício, bem como o reagendamento dos trabalhos para agosto.**

No mais, **requer seja retirado sumariamente do rol de investigados desta Comissão o Vereador Régis Egnaldo Diana**, por restar claro que não há qualquer envolvimento dele com os fatos apurados.

São os termos em que,  
Pede e espera Deferimento.

Ribeirão Preto, 04 de julho de 2022.

  
**Eduardo Rois Morales Alves**  
OAB/SP 150.801

## Alexandre - Câmara Municipal de Dumont

---

**De:** Graziela Castro <grazilanvcastro@gmail.com>  
**Enviado em:** segunda-feira, 4 de julho de 2022 17:54  
**Para:** secretaria@camaradumont.sp.gov.br  
**Assunto:** Manifestação - Laudo Pericial

436

Segue manifestação dos denunciados para juntada aos autos da Comissão Processante.  
Att.  
Graziela Castro

 [Petição - Comissão Processante - Julio Cesar da...](#)







EXMA. E DDA. SRA. PRESIDENTE DA COMISSÃO PROCESSANTE N.º 01/2022 DA CÂMARA MUNICIPAL DE DUMONT. 437

**JULIO CÉSAR DA SILVA E CLAIRE RUIZ**, por sua advogada que esta subscreve, vêm perante V. Exa., nos autos de denúncia apresentada por IGOR FRANKLIN ROSA DANEZE, e que ensejou a constituição da COMISSÃO PROCESSANTE 01/2022, expor e ao final requererem o que segue:

### **PRELIMINARMENTE**

#### **DA ILEGALIDADE DA RESOLUÇÃO 04/2022, VIOLANDO ART. 24, CAPUT, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E O ART. 29, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

*In initio*, como defesa técnica e visando repetições desnecessárias, os petionários reiteram todas a nulidades anteriormente arguidas, especialmente as relativas ao cerceamento de defesa, diante da exiguidade do lapso temporal entre a publicação da data para oitiva das testemunhas de defesa e a própria realização do ato, violando inclusive dispositivos legais. **Como não houve prazo suficiente para comprovação nos autos da intimação das testemunhas arroladas (ART. 455, § 1º, DO CPC), requer a intimação das mesmas, pela própria Comissão, nos endereços fornecidos, conforme dispõe o Código de Processo Civil, no art. 455, §4º, I, DO CPC. RESSALTA-SE QUE A PRÓPRIA COMISSÃO UTILIZA O CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL PARA JUSTICAR SUAS DECISÕES. ASSIM, REQUER SEJA APLICADO O DISPOSTO NO ART. 455.**

Quanto à RESOLUÇÃO 04/2022, verifica-se mais uma demonstração de ansia na cassação dos petionários e que merece ser reavaliada por esta Comissão, visando inclusive minimizar todos os danos, inclusive morais, ao denunciados.



Conforme dispõe do artigo 24, da Lei Orgânica do Município de Dumont, os trabalhos da Câmara ocorrerão nas seguintes datas: 438

*Art. 24. Independentemente da convocação, a sessão legislativa ordinária, desenvolve-se:*

*NO PRIMEIRO ANO DA LEGISLATURA*

*De 01 de janeiro a 30 de junho e de 15 de agosto a 30 de novembro.*

*NOS DEMAIS ANOS DA LEGISLATURA*

*De 01 de fevereiro a 30 de junho e de 01 de agosto a 15 de dezembro..*

Sendo que as reuniões marcadas para essas datas podem acontecer normalmente no primeiro dia útil subsequente ao fim do recesso:

*§ 1º As reuniões marcadas para essas datas e durante os períodos de sessão legislativa ordinária, serão transferidas para ao primeiro dia útil subsequente, quando caírem em sábados, domingos ou feriados ou pontos facultativos para as repartições públicas municipais.*

Sendo que as convocações durante o recesso dar-se-ão, para Sessões Extraordinárias, nas seguintes na seguintes hipóteses:

*Art. 26 – A Convocação extraordinária da Câmara Municipal, para realização de Sessão Legislativa Extraordinária, dar-se-á no recesso ou fora dele:*

*I – pelo Prefeito, quando este a entender necessária;*

*II – por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal; e*

*III – pela Comissão que se refere o artigo 31, desta lei.*

A comissão autorizada no caso não é processante, como confirma-se na conferência do Art. 31:

*Art. 31. Durante o recesso, salvo convocação extraordinária, haverá uma comissão representativa da Câmara, eleita na última sessão ordinária do período legislativo, com atribuições definidas no Regimento Interno, cuja composição reproduzirá, tanto quanto possível, a proporcionalidade da representação partidária*





Os trechos demarcam claramente o período de trabalho dos vereadores deste município e estipula taxativamente quais oportunidades podem excetuar extraordinariamente esse recesso. Todavia, ali não consta a Comissão Processante como uma das ocasiões de reunião durante o período.

Sendo assim, para continuar de forma legítima os trabalhos desta Comissão durante o mês de julho seria necessária a reforma da Lei Orgânica, com votação em plenário em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias e aprovada por dois terços desta Casa de Leis, conforme determina o Art. 29 da Constituição Federal.

É manifestamente ilegal e inconstitucional a sua mudança por meio de Resolução. A continuidade viola explicitamente um requisito formal imposto pelo constituinte originário, assim como a própria Lei Orgânica.

O parecer jurídico que sustenta esta atrocidade jurídica fala genericamente sobre o que é uma Resolução e não aborda o mérito do seu objeto. Não há questão qualquer sobre economia interna da Câmara no texto aprovado, ao contrário do que sustenta o nobre colega que ali subscreve. Deve, por óbvio, ser desconsiderado.

Assim, estamos diante de indiscutível violação a dispositivos constitucionais, legais e regimentais, especialmente ao **ART. 24, CAPUT, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E O ART 29, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, requerendo sejam declarados nulos os atos entre 1º e 31 de julho de 2022 por se embasar em meio legal com latente vício, bem como o reagendamento dos trabalhos para agosto.**

## **DO MÉRITO**

### **DA IMPUGNAÇÃO DO LAUDO PERICIAL DE FLS. 338/417**

O laudo pericial ora impugnado de fls. 338/417 foi elaborado exclusivamente por amostragens comparativas de documentos, sem ter sido colhido material grafotécnico específico de cada denunciado.



Tal como demonstram as conclusões a seguir transcritas, em relação à Claire Ruiz e ao denunciado Regis, as conclusões foram exatamente idênticas, ou seja, sem nenhuma diferenciação, sem nenhuma palavra diferente, com idênticos destaques.

363

Perito Judicial e Assistente Técnico  
Grafoscopia  
Falsidade Documental

### CONCLUSÃO

A veracidade do lançamento atribuído no documento questionado do presente Laudo - Judicial contra fundamentos nos resultados dos exames grafotécnicos realizados nos padrões de confronto e testes utilizados.

Foram intercalados os lançamentos em cada teste feito, mostrando no laudo apenas parte dos testes realizados para ilustração e melhor entendimento, porém, foram analisadas todos dos Documentos Paradigmáticos em todos os testes sem exceção.

Os exames nos padrões de confronto possibilitam a perícia verificar seu grau de oscilação gráfico natural juntamente com os elementos escriturais inerentes do escrito.

Exames feitos ao lançamento gráfico questionado e aos padrões de confronto demonstram oscilações escriturais de diversidade gráfica de origem dos lançamentos analisados.

Nos testes curvilíneos, remates, grafometria, espaçamentos, calibre, pressão, evolução, dentre outros lançamentos escriturais já mencionados, caracterizam e demonstram que o lançamento encontrado na peça questionada existe divergências visíveis com as peças padrões de confronto e demonstrando exatamente se a assinatura possa partir ou não do mesmo punho caligráfico da Sra. Claire Ruiz.

Os Lançamentos caligráficos das peças padrões de confronto não têm as mesmas características na dinâmica e na escrita com a peça questionada, de acordo com os testes feitos e lançados neste laudo.

Desta forma, apesar de vários exames feitos não encontrei os mesmos traços gráficos entre a peça **QUESTIONADA** e as peças **PADRÕES DE CONFRONTO** onde foi muito complexo e custoso detectar se a assinatura partiu ou não do mesmo punho caligráfico, por diversas vezes eu Assistente, tive que prestar atenção nos pontos de Pressão e Evolução, Calibre da Altura e Espaçamento entre as Letras, Firmeza do Punho Escritor e Momentos Gráficos entre outros exames já visto neste Humilde Laudo para chegar à seguinte CONCLUSÃO:

364

Perito Judicial e Assistente Técnico  
Grafoscopia  
Falsidade Documental

A assinatura encontrada na **Peça Questionada** de acordo descritos na folha 2 deste laudo "**NÃO PARTIU**" do mesmo punho caligráfico e escritor da Sra. Claire Ruiz.

Nada mais havendo, aos 29 de junho do ano de 2022 encerra este Assistente Técnico o presente Laudo Grafotécnico Judicial, tudo devidamente firmado.





Frade

417  
Perito Judicial e Assistente Técnico  
Grafoscopia  
Falsidade Documental

### CONCLUSÃO

A veracidade do lançamento atribuído no documento questionado do presente Laudo - Judicial contra fundamentos nos resultados dos exames grafotécnicos realizados nos padrões de confronto e testes utilizados.

Foram intercalados os lançamentos em cada teste feito, mostrando no laudo apenas parte dos testes realizados para ilustração e melhor entendimento, porém, foram analisadas todos dos Documentos Paradigmáticos em todos os testes sem exceção.

Os exames nos padrões de confronto possibilitam a perícia verificar seu grau de oscilação gráfico natural juntamente com os elementos escriturais inerentes do escrito.

Exames feitos ao lançamento gráfico questionado e aos padrões de confronto demonstram oscilações escriturais de diversidade gráfica de origem dos lançamentos analisados.

Nos testes curvilíneos, remates, grafometria, espaçamentos, calibre, pressão, evolução, dentre outros lançamentos escriturais já mencionados, caracterizam e demonstram que o lançamento encontrado na peça questionada existe divergências visíveis com as peças padrões de confronto e demonstrando exatamente se a assinatura possa partir ou não do mesmo punho caligráfico do Sr. Regis Egnaldo Diana.

Os Lançamentos caligráficos das peças padrões de confronto não têm as mesmas características na dinâmica e na escrita com a peça questionada, de acordo com os testes feitos e lançados neste laudo.

Desta forma, apesar de vários exames feitos não encontrei os mesmos traços gráficos entre a peça **QUESTIONADA** e as peças **PADRÕES DE CONFRONTO** onde foi muito complexo e custoso detectar se a assinatura partiu ou não do mesmo punho caligráfico, por diversas vezes eu Assistente, tive que prestar atenção nos pontos de Pressão e Evolução, Calibre da Altura e Espaçamento entre as Letras, Firmeza do Punho Escritor e Momentos Gráficos entre outros exames já visto neste Humilde Laudo para chegar à seguinte CONCLUSÃO:

Frade

418  
Perito Judicial e Assistente Técnico  
Grafoscopia  
Falsidade Documental

A assinatura encontrada na **Peça Questionada** de acordo descritos na folha 2 deste laudo "**NÃO PARTIU**" do mesmo punho caligráfico e escritor do Sr. Regis Egnaldo Diana.

Nada mais havendo, aos 29 de junho do ano de 2022 encerra este Assistente Técnico o presente Laudo Grafotécnico Judicial, tudo devidamente firmado.



Com base nesta situação detectada, queira o Sr. Perito esclarecer o que quis dizer com o que consta no final dos idênticos trechos, mais especificamente na parte em que consta a afirmativa "**demonstrando exatamente se a assinatura possa partir ou não do mesmo punho caligráfico da Sra. Claire Ruiz**":

Nos testes curvilíneos, remates, grafometria, espaçamentos, calibre, pressão, evolução, dentre outros lançamentos escriturais já mencionados, caracterizam e demonstram que o lançamento encontrado na peça questionada existe divergências visíveis com as peças padrões de confronto e demonstrando exatamente se a assinatura possa partir ou não do mesmo punho caligráfico da Sra. Claire Ruiz.

Nos testes curvilíneos, remates, grafometria, espaçamentos, calibre, pressão, evolução, dentre outros lançamentos escriturais já mencionados, caracterizam e demonstram que o lançamento encontrado na peça questionada existe divergências visíveis com as peças padrões de confronto e demonstrando exatamente se a assinatura possa partir ou não do mesmo punho caligráfico do Sr. Regis Egnaldo Diana.

Na conclusão da grafia dos três denunciados o perito afirma expressamente ter sido:

complexo e custoso detectar se a assinatura partiu ou não do mesmo punho caligráfico,

Diante desta afirmação, queira o Sr. Perito informar, em cada caso específico, qual elemento, em cada análise, demonstra esta complexidade, ou melhor, qual elemento dos testes realizados poderia ensejar dúvida quanto à origem da grafia questionada. Em qualquer hipótese, deverá o Sr. Perito esclarecer o que o levou a fazer tal afirmativa nas três análises.

Quanto ao documento de fls. 365/391, o perito judicial mencionou que teria utilizado como amostragem para comparativo os documentos de fls. 373, 374, 375, 376, 377 e 378, tal como segue:






323

Frade

Perito Judicial e Assistente Técnico  
Grafoscopia  
Falsidade Documental

Documentos como Padrões de Confronto e assinaturas de próprio punho em nome do Sr. Júlio César da Silva.


TERMO DE POSSE VEREADOR MANDATO DE 2021/2024 - MUNICÍPIO DE DUMONT - SP.



## Câmara Municipal de Dumont

### Estado de São Paulo

Rua Santos Dumont, 172 - Centro - CEP 14120-000 - Dumont-SP  
Fone: (16) 3944-2399  
e-mail: camaradumont@gmail.com




**TERMO DE POSSE VEREADOR**  
**MANDATO DE 2021/2024**  
**MUNICÍPIO DE DUMONT - SP.**

No primeiro dia do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um, às 9 horas, no Plenário da Câmara Municipal de Dumont, à Rua Santos Dumont, 172 - Centro, no Município de Dumont - SP, compareceu o Senhor **JÚLIO CÉSAR DA SILVA**, a Senhorita **Claire Ruiz**, a Senhora **MARCIA ROSOLIN** e os Senhores: **ALEX ROMUALDO DA SILVA**, **MARLON GABRIEL OLOKO**, **REGIS EGNALDO DIANA**, **PAULO CÉSAR FABIO**, **JORGE LUIS DONEGÁ SALOMÃO** e **FABRICIO MIKNEV**, eleitos Vereadores deste Município, no pleito de 15 (quinze) de novembro de 2020, sendo convidado pelo Presidente da Sessão Solene, a Senhorita **Júlio César da Silva**, para prestar na forma da Lei, o seguinte compromisso:


**"PROMETO CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, A CONSTITUIÇÃO ESTADUAL, A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, OBSERVAR AS LEIS, DESEMPENHAR O MANDATO QUE ME FOI CONFIADO E TRABALHAR PELO PROGRESSO DO MUNICÍPIO E PELO BEM ESTAR DE SEU POVO".**

Concluídas as formalidades, o Presidente da Sessão Solene, usando das atribuições conferidas pelo Regimento Interno, Lei Orgânica, das Constituições Estaduais e Federais, solenemente declarou empossada a Vereadora deste Município de Dumont, cargo para o qual foi eleita em 15 (quinze) de novembro de 2020, com mandato de **1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2024**. E, para constar, foi lavrado este Termo de Posse, que vai assinado pela empossada, pelo Presidente desta Sessão Solene e pelo Diretor Geral da Câmara Municipal.


**DUMONT / SP 1º DE JANEIRO DE 2.021.**



**JÚLIO CÉSAR DA SILVA**  
ELEITO PELO MDB - COM 194 VOTOS



**Vladimir Borog**  
-DIRETOR GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE DUMONT-



**ALEX ROMUALDO DA SILVA**  
-PRESIDENTE DA SESSÃO SOLENE DE POSSE-





374

Frade

Perito Judicial e Assistente Técnico  
Grafoscopia  
Falsidade Documental

Documentos como Padrões de Confronto e assinaturas de próprio punho em nome do Sr. Júlio César da Silva.

INDICAÇÃO Nº 16/2022 – CÂMARA MUNICIPAL DE DUMONT.

**Câmara Municipal de Dumont**  
Estado de São Paulo  
Rua Santos Dumont, 172 - Centro - CEP 14120-000 - Dumont-SP  
Fone: (16) 3544-2399  
e-mail: camaramunicipal@gmail.com

DOE SAÚDE.  
DOE VIDA

**INDICAÇÃO Nº 16/2022**  
29 DE MARÇO DE 2022  
**DESPACHO**

**EXAMINA-SE**  
CÂMARA MUNICIPAL DE DUMONT

"Indicamos ao Senhor Prefeito, depois de respeitadas todas as formalidades regimentais que envie a esta Casa, Projeto de Lei que crie e amplie os cargos para motorista, especificamente para conduzir ambulâncias e que faça em caráter de urgência concurso público para lotação destes cargos".

Senhor Presidente e Nobres Edis!

Essa proposição tem por finalidade **INDICAR**, ao nobre alcaide, que em caráter de urgência envie a esta Casa de Leis, Projeto para ampliação do número de cargos para motoristas e de preferência condutores de ambulância para atenção básica dos serviços públicos ao menos favorecidos em nossa cidade.

Graças a Deus e a ação dos vereadores da oposição na gestão passada, na busca de recursos para saúde e afins o município, na área citada, ampliou muito o número de veículos, como carros de passeio e ambulância para atendimento à população. Porém o quadro de funcionários para atender a demanda hoje que necessita usar o transporte público de saúde ficou pequeno.

**Câmara Municipal de Dumont**  
Estado de São Paulo  
Rua Santos Dumont, 172 - Centro - CEP 14120-000 - Dumont-SP  
Fone: (16) 3544-2399  
e-mail: camaramunicipal@gmail.com

Após recebermos muitas reclamações por parte de cidadãos que realmente precisam do transporte para atendimento local, e na região vemos que o município tem sim que priorizar esta atenção básica, pois recursos automotores para este fim têm, o que falta é o município investir em mão de obra para conduzir estes veículos e dar a devida atenção que nossos munícipes carecem.

Os vereadores que subscrevem aguardarão ansiosos o Projeto de Lei que amplie estes cargos e também o Edital para concurso público a fim de atender esta demanda e acabarmos com o tempo exagerado de espera de nossos munícipes que ficam em cidades vizinhas durante horas aguardando a ambulância ir buscar por falta de motorista disponível em nossa rede de saúde.

Sessão das Sessões Francisco Paulo Facchini, 31 de março de 2022

**JULIO CESAR DA SILVA**  
Vereador (MDB)

**REGIS EGNALDO DIANA**  
Vereador (MDB)

**MARLON GABRIEL DLOKO**  
Vereador (PP)

**CLAIRE RUIZ**  
Vereadora (PP)



375

Frade

Perito Judicial e Assistente Técnico  
Grafoscopia  
Falsidade Documental

Documentos como Padrões de Confronto e assinaturas de próprio punho em nome do Sr. Júlio César da Silva.

INDICAÇÃO Nº 17/2022 – CÂMARA MUNICIPAL DE DUMONT.

**Câmara Municipal de Dumont**  
Estado de São Paulo  
Rua Santos Dumont, 172 - Centro - CEP 14120-000 - Dumont-SP  
Fone: (16) 3944-2399  
e-mail: camaramunicipal@gmail.com

DOE SANGUE.  
DOE VIDA.

INDICAÇÃO Nº 17/2022  
31 DE MARÇO DE 2022

**DESPACHO**

**ENCAMINHA-SE**  
CÂMARA MUNICIPAL DE DUMONT  
por meio de

31/03/2022

"Sugerimos ao Poder Executivo, depois de respeitadas as formalidades regimentais, que em caráter de urgência providencie placas de sinalização Vertical e Horizontal que identifique aos motoristas que trafegam pela Vicinal Grúido Lorenzato que existam lombadas na chegada e saída da cidade".

**Senhor Presidente e Nobres Edis!**

Não é difícil observar a deficiência da sinalização de trânsito nas proximidades da entrada da cidade antes de chegada à Praça de Pedágio Municipal.

Principalmente agora com a construção de três (03) novas lombadas ou vulgarmente conhecidas como quebra-molas, em um trecho de menos de 300 metros.

Importante que a sinalização Vertical (Placas) e horizontal (Escrita no Solo) principalmente por ser uma via expressa deva estar devidamente bem VISÍVEL para facilitar a visibilidade dos motoristas a uma distância favorável ao uso do freio.

Infelizmente esta via nas proximidades da cidade é calamitosa, e deficitária na sua sinalização, tornando transitorios aos desconhecidos que chegam a cidade ou aos que adentram a cidade e vão em direção a Sertãozinho.

Diante desta deficiência e da responsabilidade pública municipal de manter em estado de conservação tanto a via como a sinalização pedimos urgente que as providências sejam tomadas para evitar maiores danos aos que trafegam por esta via.

**Câmara Municipal de Dumont**  
Estado de São Paulo  
Rua Santos Dumont, 172 - Centro - CEP 14120-000 - Dumont-SP  
Fone: (16) 3944-2399  
e-mail: camaramunicipal@gmail.com

Sala das Sessões - Município de Dumont - Pacchini, 31 de março de 2022.

**JULIO CÉSAR DA SILVA**  
Vereador DEM

**MARLON GABRIEL OLATO**  
Vereador PP

**CLAIRE RUIZ**  
Vereadora PP

**REGIS EGNALDO DIANA**  
Vereador MDB





376

Frade

Perito Judicial e Assistente Técnico  
Grafoscopia  
Falsidade Documental

Documentos como Padrões de Confronto e assinaturas de próprio punho em nome do Sr. Júlio César da Silva.

REQUERIMENTO Nº 03/2021 – CÂMARA MUNICIPAL DE DUMONT - SP.

REQUERIMENTO Nº 03/2021  
26 de janeiro de 2021

**DESPACHO**

APROVADO EM 1ª VOTAÇÃO  
POR 5 VOTOS FAVORÁVEIS  
EM 26/01/2021

"Nós vereadores abaixo assinados, após respeitadas todas as formalidades e uso de nossas atribuições, levamos para apreciação do plenário REQUERIMENTO solicitando ao Prefeito Municipal informações sobre a regulamentação da Lei 1806/2020 datada de 23/03/2020 que "autoriza o Poder Executivo a conceder isenção ou remissão do IPTU sobre os imóveis edificados atingidos por enchentes e alagamentos no município de Dumont".

**SENIOR PRESIDENTE E DEMAIS VEREADORES**

O Projeto de Lei de nº 1806/2020 que foi apreciado e aprovado por esta casa de Lei autorizou o Poder Executivo a conceder isenção ou remissão do IPTU incidentes sobre os imóveis edificados atingidos por enchentes e alagamentos causados pelas chuvas que ocorrem no Município de Dumont, inclusive já para regulamentação em 01/01/2020.

Fruto de falta de planejamento urbano de muitos anos passados, tornou-se usual, infelizmente o alagamento de várias áreas de nosso perímetro urbano, quando da ocorrência de chuvas mais densas.

A falta de implantação de galerias pluviais em nossa cidade tem cobrado seu preço, alagando as residências dos dumontenses e causando-lhes pesados prejuízos.

Anualmente tal tragédia se repete na nossa cidade. Chuvas fortes, ruas alagadas, bairro Baixa as casas cheias de água e lama, bairro Jardim Nóbil José Lorenzato alagado, cheio de barro e entulhos que escorrem dos loteamentos acima, Rua Luiz Leone no bairro Vista Alegre todas as casas com infiltração, alagadas, cheias de barro, empresa perdendo material e tempo de serviço por conta destas RECORRENTES ENCHENTES.

Danos elétricos, hidráulicos, perdas de móveis e eletrodomésticos, são consequências deste tipo de ocorrência que é constante na vida de muitos moradores da nossa cidade.

Não é justo que pessoas que passam por este tipo de situação sejam obrigadas a arcar com um tributo que serve justamente para estabelecer um conjunto de condições básicas aos habitantes da cidade.

Os moradores destes bairros com RECORRENCIA de alagamentos precisam de ação rápida por parte dos órgãos públicos, também precisam serem justificados quanto a Isenção ou remissão do IPTU pois não podem pagar por um tributo que não devolve a eles o serviço básico de saúde pública e proteção.

**Diante dos fatos acima expostos, REQUEREMOS.**

1) Já foi providenciado pelo Poder Executivo levantamento das casas que sofrem com o RECORRENTE alagamento?

2) O lançamento do IPTU, para estas casas que sofrem anualmente com estes alagamentos por falta de infraestrutura estão isentos?

3) O Poder executivo pretende fazer a regulamentação desta Lei por Decreto ou fará uma lei específica para atender estes casos de calamidade pública?

Solicitamos que tal respostas obedeça ao prazo disposto na LOM em seu artigo 7º alínea "b" inciso XXI, parágrafos 2º e 3º, regulamentada também pela Lei Municipal nº 1774 de 03/12/2018.

Sala das Sessões Vereador Francisco Pedro Facchini, 28 de janeiro de 2021.

**JÚLIO CÉSAR DA SILVA**  
"Pauze Júlio"  
(Vereador MDB)

**MARLON GABRIEL OLOKO**  
"Marlon Evolucionar"  
(Vereador PP)

**CLAIRE RUIZ**  
(Vereadora PP)

**RÉGIS RONALDO DIANA**  
(Vereador MDB)





377



Perito Judicial e Assistente Técnico  
Grafoscopia  
Falsidade Documental

Documentos como Padrões de Confronto e assinaturas de próprio punho em nome do Sr. Júlio César da Silva.

REQUERIMENTO Nº 39/2021 – CÂMARA MUNICIPAL DE DUMONT - SP.

Câmara Municipal de Dumont  
Estado de São Paulo  
Rua Santos Dumont, 172 - Centro - CEP 14120-000 - Dumont/SP  
Fone: (16) 3944-2399  
e-mail: camaramunicipal@dumont.sp.gov.br

REQUERIMENTO Nº 39/2021  
27 de Setembro de 2021

DESPACHO  
APROVADO EM VOTAÇÃO POR 12 VOTOS FAVORÁVEIS E 02 VOTOS CONTRÁRIOS EM 27/09/2021  
Alex Romão da Silva  
Presidente

"Nos vereadores abaixo assinados, no uso de nossas atribuições legais e depois de respeitadas todas as formalidades regimentais e ter aprovação do soberano plenário, vimos REQUERER informações SOBRE A REGULAMENTAÇÃO E EXECUÇÃO do Projeto de Lei nº 1.828 de 06/07/2021 que institui o "Programa de Farmácia Solidária".

SENIOR PRESIDENTE E DEMAIS VEREADORES

A lei nº 1828 datada de 06/07/2021 que institui o PROGRAMA DE FARMÁCIA SOLIDÁRIA publicada no DOM edição nº 0236 em 13/07/2021 tem em seu corpo de lei o artigo 8º que estabelece o prazo para regulamentação do referido programa após a sanção e publicação da referida lei. Prazo este de 60(SLSSENTA) dias e que já se encontra vencido, pois a regulamentação e execução deste programa que tanto ajudará a população mais carente de nossa cidade foi visto e aprovado por esta edilidade como de suma importância.

Todos os benefícios e importância deste programa já foi contemplado no Projeto de Lei e sua justificativa não sendo necessário novamente expô-lo aqui neste requerimento, diante disso REQUEREMOS,

Câmara Municipal de Dumont  
Estado de São Paulo  
Rua Santos Dumont, 172 - Centro - CEP 14120-000 - Dumont/SP  
Fone: (16) 3944-2399  
e-mail: camaramunicipal@dumont.sp.gov.br

1) Quando estará disponível a regulamentação do Programa Farmácia Solidária e sua execução?

Sala das Sessões Vereador Francisco Pedro Facchini, 30 de Setembro de 2021.

JÚLIO CÉSAR DA SILVA  
"Pastor Julio"  
(Vereador MDB)

CLAIRE RUIZ  
(Vereadora PP)

MARLON GABRIEL OLOKO  
"Marlon Evolucion"  
(Vereador PP)

REGIS EGNALDO DIANA  
(Vereador MDB)



Frade

378  
Perito Judicial e Assistente Técnico  
Grafoscopia  
Falsidade Documental

Documentos como Padrões de Confronto e assinaturas de próprio punho em nome do Sr. Júlio César da Silva.

**REQUERIMENTO Nº 43/2021 – CÂMARA MUNICIPAL DE DUMONT - SP.**

**Câmara Municipal de Dumont**  
Estado de São Paulo  
Rua Santos Dumont, 172 - Centro - CEP 14120-000 - Dumont-SP  
Fone: (16) 3944-2399  
e-mail: camaradumont@gmail.com

Dumont / SP

**DISPACHO**

APROVADO EM VOTAÇÃO  
POR 12 VOTOS FAVORÁVEIS  
E 02 VOTOS CONTRÁRIOS  
EM 25 de outubro de 2021

**REQUERIMENTO Nº 43/2021**  
25 de outubro de 2021

"Nós vereadores que abaixo assinamos esta petição, após respeitadas todas as formalidades regimentais e apreciação do soberano plenário, REQUEREMOS ao Prefeito Municipal, informações sobre a atualização do Plano Municipal de Saneamento Básico de Dumont, conforme as exigências estabelecidas pela Lei Federal nº 14.026, de 15 de julho de 2020".

**SENHOR PRESIDENTE, DEMAIS EDIS,**

Considerando as disposições da Lei Federal nº 14.026, de 15 de julho de 2020, que atualiza o marco legal do saneamento básico;

Considerando que o Poder Executivo Municipal, sem maiores aprofundamentos, se arvorou em criar a denominada Taxa de Lixo, mais um ônus aos munícipes, sem que tenha elaborado os necessários estudos em torno da realidade local no que diz respeito ao saneamento básico do Município de Dumont;

Considerando que o marco legal do saneamento básico do Brasil exige estudo profundo voltado a avaliar e dimensionar a realidade da coleta, do tratamento e da destinação de resíduos sólidos orgânicos, recicláveis, de construção civil e inertes, o que não é de conhecimento desta Edilidade;

Considerando que o marco legal do saneamento básico do Brasil estabelece parâmetros para avaliar os gargalos em torno da drenagem urbana do Município, bem como da captação e distribuição de água potável e do esgotamento sanitário à população.

**Câmara Municipal de Dumont**  
Estado de São Paulo  
Rua Santos Dumont, 172 - Centro - CEP 14120-000 - Dumont-SP  
Fone: (16) 3944-2399  
e-mail: camaradumont@gmail.com

Dumont / SP

Considerando a necessidade de se promover estudos visando aferir a viabilidade técnica e também econômico-financeira em torno do saneamento básico no Município, de modo a garantir o saneamento básico com qualidade à população,

**REQUEREMOS**, na forma regimental, depois de ouvir o Douto Plenário desta Casa de Leis, que informe se está em andamento ou se já existe o Plano Municipal de Saneamento Básico de Dumont, com as exigências estabelecidas no novo marco regulatório do saneamento, encaminhando-se cópia do mesmo ou de seu cronograma de implantação.

**REQUEREMOS** também informações sobre eventual audiência pública ou previsão de sua realização visando discutir com a sociedade civil o referido Plano Municipal de Saneamento Básico de Dumont, solicitando também informações sobre eventual existência de tratativas com o Ministério Público do Estado de São Paulo, especificamente por meio de seu núcleo setorial (GAEMA), a respeito do Plano Municipal de Saneamento, encaminhando-se cópia de todos os estudos e tratativas em andamento.

Sala das Sessões Vereador Francisco Pedro Facchini, 25 de outubro de 2021.

JÚLIO CESAR DA SILVA (Pastor Júlio)  
 -MDB-  
 CLAYNE RUIZ  
 -Progressistas-  
 MARLON GABRIEL OLKO (Marlon Evoluosom)  
 -Progressistas-  
 REGIS EGNALDO DIANA  
 -MDB-

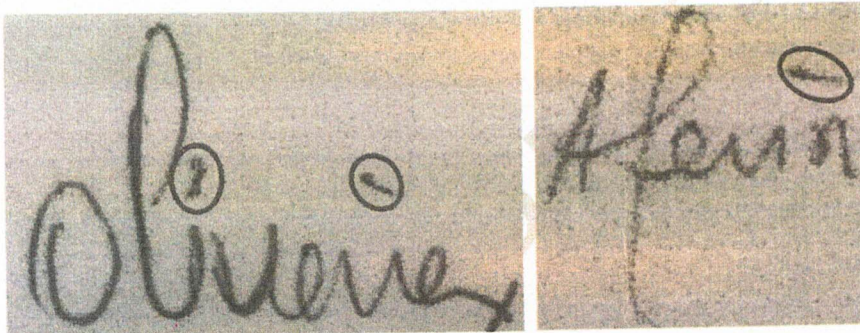
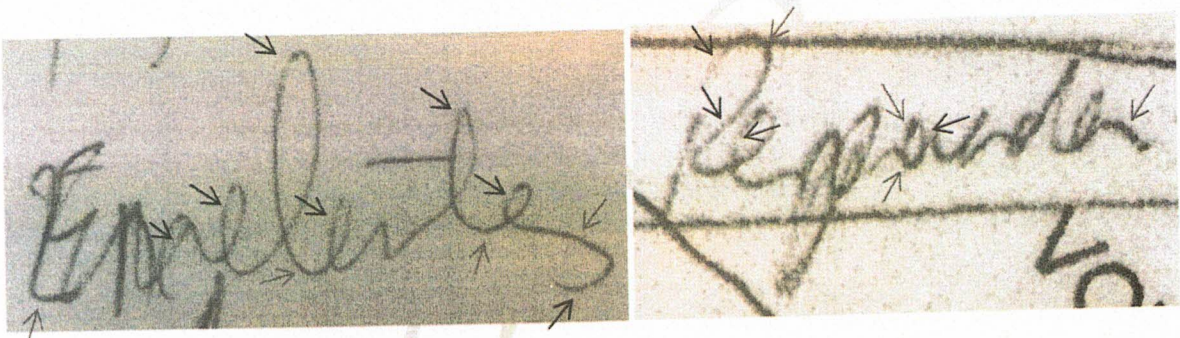
**Os lançamentos acima serão usados neste laudo e por este Assistente, como Padrões de Confronto na Perícia Grafotécnica.**





De acordo com os documentos acima mencionados e que teriam sido utilizados pelo Perito para análise comparativa, verifica-se, *icutu oculi*, tratar-se apenas de assinaturas, apenas com traçados, sem identificação de nenhuma letra específica. Volva-se às indicações circulares realizadas no próprio laudo. Assim, queira o Sr. Perito esclarecer porque na análise feita na sequência, às fls. 379/389, foram utilizadas outras referências, ou seja, outra caligráfica e não as mencionadas, através de círculos, às fls. 373, 374, 375, 376, 377 e 378.

Outrossim, o Sr. Perito deverá informar e comprovar de qual documento foram extraídos os seguintes escritos de fls. 379/389, utilizados pelo perito, já que se tratam de trechos isolados, não mencionados em nenhuma parte do laudo pericial:





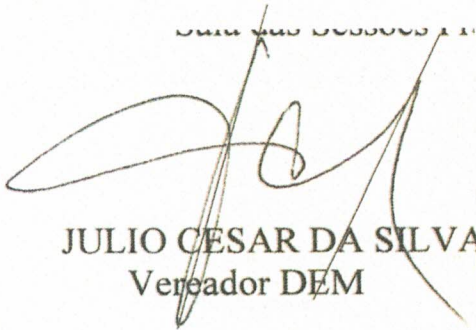


450

T. ... S. ...  
Equidade

CPF. ...

...  
PAREC  
VO

  
JULIO CESAR DA SILVA  
Vereador DEM

...  
equidade 19

Repassado

...reador Francisco Pedro Facchini, 27 de o  
...  
LILIO CESAR DA SILVA (Pastor Júlio)  
=MDB=

1,5  
...  
1,5

2,5  
Endemidade



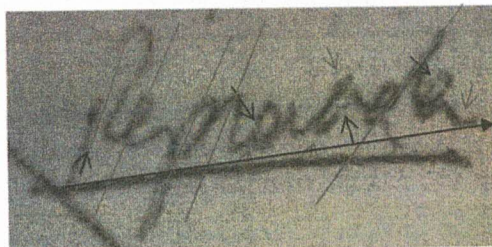


451

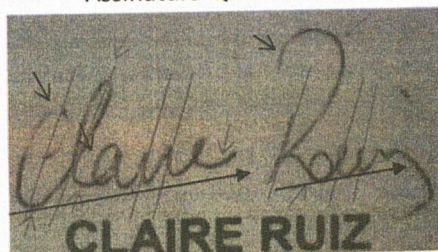
Graziela Nagao Voltolini de Castro

OAB. 175.011-SP

Assinatura de próprio punho

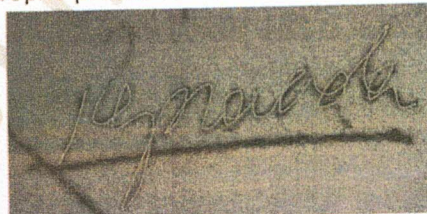
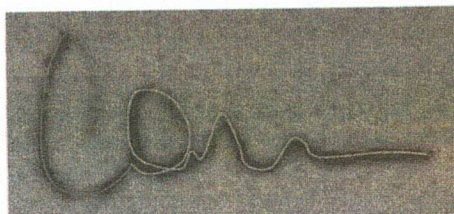


Assinatura Questionada



Nos dois lançamentos acima podemos observar bem alguns detalhes já mencionados como: Inclinação Axial, Pressão e Evolução...

Assinatura de próprio punho



O Sr. Perito também deverá esclarecer quem forneceu o material acima mencionado e quem o atribuiu ao peticionário Júlio?

Requer ainda, seja o Sr. Perito instado a esclarecer porque não utilizou para análise do quanto solicitado apenas os documentos indicados às fls. fls. 373, 374, 375, 376, 377 e 378, ou seja, documentos oficiais?

Por fim, o Dr. Perito deverá esclarecer se apenas analisando-se os documentos por ele indicados às fls. 373, 374, 375, 376, 377 e 378, seria possível chegar à conclusão que chegou?

Assim, após a análise das questões preliminares, no mérito fica o laudo pericial de fls. 338/417 devidamente impugnado, requerendo seja instado o perito a esclarecer as questões ora postas, requerendo novo prazo para manifestação sobre os esclarecimentos solicitados, como garantia da ampla defesa e do contraditório.

Termos em que,

P. Deferimento.

Ribeirão Preto-SP, 04 de julho de 2022.

**Graziela Nagao Voltolini de Castro**

ADVOGADA

OAB: 175.011-SP

452

**Alexandre - Câmara Municipal de Dumont**

---

**De:** Graziela Castro <grazielanvcastro@gmail.com>  
**Enviado em:** terça-feira, 5 de julho de 2022 20:21  
**Para:** secretaria@camaradumont.sp.gov.br  
**Assunto:** Juntada de documento  
**Anexos:** Petição - Comissão Processante - Julio Cesar da Silva 4.docx; WhatsApp Image 2022-07-05 at 14.43.31.jpeg

Segue em anexo petição e documento para serem anexados aos Autos da Comissão Processante.





453

*Graziela Nagao Voltolini de Castro*

OAB. 175.011-SP

**EXMA. E DDA. SRA. PRESIDENTE DA COMISSÃO PROCESSANTE N.º 01/2022 DA  
CÂMARA MUNICIPAL DE DUMONT.**

**JULIO CÉSAR DA SILVA E CLAIRE RUIZ**, por sua advogada que esta subscreve, vêm perante V. Exa., nos autos de denúncia apresentada por IGOR FRANKLIN ROSA DANEZE, e que ensejou a constituição da COMISSÃO PROCESSANTE 01/2022, reiterar todos os pedidos relativos às nulidades arguidas anteriormente, bem como solicitar o adiamento da reunião designada para a data de 06.06.2022, tendo em vista que a petionária não poderá comparecer e tampouco acessar link, conforme comprova incluso documento.

Termos em que,

P. Deferimento.

Ribeirão Preto-SP, 05 de julho de 2022.

**Graziela Nagao Voltolini de Castro**

**ADVOGADA**

**OAB: 175.011-SP**



# Bilhete Eletrônico - Eticket



E-mail: [mapaviagens01@gmail.com](mailto:mapaviagens01@gmail.com)

Telefone: [55 62 981336645](tel:5562981336645)

## Condições do Bilhete

bilhete	Localizador da Reserva	Passageiro	Emissão
<a href="#">394940</a>	TNWRJH	ADT - CASTRO/GRAZIELA	MAPA VIAGENS (GYN) 01/07/2022 por PAULO HENRIQUE A

Origem / Destino	Voo	Esc.	Cl.	Info
VCP - CAMPINAS CampinasViracopos 06 JUL 09:50	AD 8706	0	G	Família: Azul Bagagem:  339 Avião: GEEZKZ0B Base Tar:

S

Passageiro	VCP MCO
ADT - CASTRO/ GRAZIELA	25K

459



## Alexandre - Câmara Municipal de Dumont

---

455

**De:** Ronaldo Frade <ronaldofrade@gmail.com>  
**Enviado em:** terça-feira, 5 de julho de 2022 17:52  
**Para:** Alexandre - Câmara Municipal de Dumont  
**Assunto:** A/C Comissão Processante - Camara Municipal de Dumont  
**Anexos:** Resp Impugnação dos Laudos.pdf

Boa noite, segue em anexo a resposta a impugnação dos laudos em questão.

Att,  
Ronaldo Frade  
Arquiteto e Urbanista  
Perito Judicial (Grafotécnico e Falsidade Documental)



456  
Perito Judicial e Assistente Técnico  
Grafoscopia  
Falsidade Documental

## PARECER TÉCNICO DE EXAME GRAFOTÉCNICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: CÂMARA MUNICIPAL DE DUMONT - SP

NOME DOS PERICIADOS: CLAIRE RUIZ, REGIS EGNALDO DIANA E JÚLIO CÉSAR DA SILVA.

### Manifestação sobre a impugnação dos LAUDOS GRAFOTÉCNICOS



“Quando todos estiverem em dúvida, quando nada puder ser Provado e quando todos os esforços tiverem sido em vão, revelaremos a verdade através do uso da técnica e da ciência”





### PARECER TÉCNICO DE EXAME GRAFOTÉCNICO

Aos 06 de julho do ano de 2022, o Perito e Assistente Técnico **RONALDO FRADE**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG: 19.652.387-4 e inscrito no CPF: 126.226.858-31, Formado em Arquitetura e Urbanismo (2007) UNG – Guarulhos e pós Graduado em Planejamento e Mobilidade Urbana (2011) UNINOVE – SP, Perito Grafotécnico – Conselho Nacional de Peritos Judiciais (CONPEJ), Perito em Falsidade Documental (Documentoscopia) – Conselho Nacional de Peritos Judiciais (CONPEJ), Perito em Avaliação de Imóveis – Conselho Nacional de Peritos Judiciais (CONPEJ nº de matrícula 02.00.0126), venho apresentar a manifestação referente à impugnação dos Laudos Grafotécnicos a Câmara Municipal de Dumont – SP, desempenhando as minhas funções com honestidade, lealdade e disciplina, visando esclarecer dúvidas referente ao documento questionado:

*- OFÍCIO ESPECIAL Nº 03/2022 - DATADO EM 16/02/2022 COM SUPOSTA ASSINATURA EM NOME DA SRA. CLAIRE RUIZ.*

Vejamos a seguir como a parte impugnante não tem domínio técnico sobre a Perícia Grafotécnica ao afirmar o que segue:

O laudo pericial ora impugnado de fls. 338/417 foi elaborado exclusivamente por amostragens comparativas de documentos, sem ter sido colhido material grafotécnico específico de cada denunciado.

Tal como demonstram as conclusões a seguir transcritas, em relação à Claire Ruiz e ao denunciado Regis, as conclusões foram exatamente idênticas, ou seja, sem nenhuma diferenciação, sem nenhuma palavra diferente, com idênticos destaques.

Este perito informa que a perícia grafotécnica não se faz em hipótese alguma por comparação conforme alegado, e sim por testes grafotécnicos científicos onde nos laudos elaborados por este profissional se encontram todos de forma correta com o que rege a Lei do Grafismo e dentro dos padrões do que pede o Código do Processo Civil.

A perícia pode ser realizada sem efetivamente colher assinaturas das partes, uma vez que houver materiais de próprio punho em épocas contemporâneas, onde foi o caso.



Na conclusão dos laudos da Sra. Claire Ruiz e do Sr. Regis não houve conclusão diferenciada porque de ambos não partiram do punho caligráfico os lançamentos questionados.

Sobre os padrões de confronto este assistente informa que nesse caso foram usados padrões contemporâneos.

### **PADRÕES DE CONFRONTO**

Quando um grafismo ou lançamento é questionado, isto é, quando está sob suspeita de ser falso, é necessário examiná-lo com grafismos ou assinaturas autênticas. Esta é a única maneira de se estabelecer sua **AUTENTICIDADE**, ou **NÃO**, sendo este método mundial, utilizado seja qual for o alfabeto ou língua do grafismo em questão.

- **CONTEMPORANEIDADE**

São aquelas peças de confronto produzidas em datas não distintas daquelas questionadas, anteriores ou posteriores.

Por vezes o perito não dispõe de tal tipo de padrões, em virtude do falecimento do escritor, impossibilidade da realização da coleta, ou mesmo ter sido acometido de doença que altere o seu gráfico. Padrão posterior aqueles em exame poderão também ser tomados, o que facilitará ao perito acompanhar as variações, ou não, dos hábitos do escritor.

Venho esclarecer sobre o requerido abaixo:

Com base nesta situação detectada, queira o Sr. Perito esclarecer o que quis dizer com o que consta no final dos idênticos trechos, mais especificamente na parte em que consta a afirmativa ***“demonstrando exatamente se a assinatura possa partir ou não do mesmo punho caligráfico da Sra. Claire Ruis”***:

Parágrafo completo que a impugnante cortou:





Nos testes curvilíneos, remates, grafometria, espaçamentos, calibre, pressão, evolução, dentre outros lançamentos escriturais já mencionados, caracterizam e demonstram que o lançamento encontrado na peça questionada existe divergências visíveis com as peças padrões de confronto e demonstrando exatamente se a assinatura possa partir ou não do mesmo punho caligráfico da **Sra. Claire Ruiz**.

Nesse parágrafo, este assistente informa que com base nos testes científicos foram detectadas divergências onde demonstra exatamente se os lançamentos partiram ou não do punho caligráfico da parte, pois é a partir dos 10 testes grafotécnicos, pela quantidade de convergências e/ ou divergências que detectar se partiu ou não do punho caligráfico escritor da parte em questão.

Venho esclarecer sobre mais um parágrafo recortado pela impugnante:

Na conclusão da grafia dos três denunciados o perito afirma expressamente ter sido:  
“...onde foi muito complexo e custoso detectar se a assinatura partiu ou não do mesmo punho caligráfico...”

Diante desta afirmação, queira o Sr. Perito informar, em cada caso específico, qual elemento, em cada análise, demonstra esta complexidade, ou melhor, qual elemento dos testes realizados poderia ensejar dúvida quanto à origem da grafia questionada. Em qualquer hipótese, deverá o Sr. Perito esclarecer o que o levou a fazer tal afirmativa nas três análises.

Este assistente informa que o trabalho de um perito judicial/ assistente técnico é muito complexo e custoso pela quantidade de horas trabalhadas para realizar a perícia de forma correta, pois a perícia não se realiza por comparações e sim por testes grafotécnicos, onde é gasto por volta de 60 horas técnicas e quando se chega a conclusão que é a partir dos testes realizados não há dúvidas, é uma conclusão fidedigna.

Venho informar que todos os padrões de confronto utilizados nos laudos foram fornecidos pela Câmara Municipal de Dumont. Mesmo que este assistente tivesse utilizado apenas as assinaturas do Sr. Júlio nos documentos mencionados, o resultado seria o mesmo, vejamos a seguir:

Por fim, o Dr. Perito deverá esclarecer se apenas analisando-se os documentos por ele indicados às fls. 373, 374, 375, 376, 377 e 378, seria possível chegar à conclusão que chegou?

Assinatura - Lançamentos Questionados

CLAUDIO KOENIG

Assinatura - Lançamentos de próprio punho do Sr. Júlio

JÚLIO CÉSAR DA SILVA  
 =Pastor Júlio=  
 (Vereador MDB)

JULIO CESAR DA SILVA  
 Vereador DEM

Podemos verificar nitidamente acima que os lançamentos das peças padrões de confronto são convergentes com a peça questionada, sendo todos os testes como evolução e pressão, hábitos gráficos, momentos gráficos, comportamento de base,





461

**Perito Judicial e Assistente Técnico**  
**Grafoscopia**  
**Falsidade Documental**

valores angulares e curvilíneos, inclinação axial, ataques e remates, espaçamentos convergentes com o punho caligráfico e escritor do Sr. **Júlio César da Silva**.

Nada mais havendo, aos 06 de julho do ano de 2022 encerra este Assistente Técnico a presente manifestação sobre a impugnação dos Laudos Grafotécnicos Judicial.

**RONALDO FRADE**

Perito Grafotécnico e Documentoscopia  
ASSOCIAÇÃO DOS PERITOS JUDICIAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO - APEJESP



CÂMARA  
MUNICIPAL DE  
DUMONT  
ESTADO DE SÃO PAULO



RUA SANTOS DUMONT 172  
CENTRO | CEP 14120-000 | DUMONT SP

FONE.: (16) 3944-2399  
E-MAIL: CÂMARA.DUMONT@GMAIL.COM



462

## ATA DA SEXTA REUNIÃO PÚBLICA DA COMISSÃO PROCESSANTE Nº 01/2022 CONSTITUÍDA A PARTIR DO PROTOCOLO Nº 24/2022

Aos 06 dias do mês de julho de 2022, às 09h00, na sede da Câmara Municipal de Dumont, sediada na Rua Santos Dumont, nº 172, nesta, reuniram-se a **Vereadora Márcia Rozolin**, Presidente da Comissão Processante, o **Vereador Jorge Luis Donegá Salomão**, Relator, e o **Vereador Marlon Gabriel Oloko**, membro. Presente também o senhor Carlos Ernesto Paulino, advogado da Câmara Municipal, para auxiliar nos trabalhos da Comissão. Presente também o Dr. Eduardo Rois Morales Alves, advogado do Vereador denunciado Régis Egnaldo Diana. Foi instalada a reunião, presencial e também no formato virtual, através do link previamente disponibilizado às partes e aos seus advogados (<https://meet.google.com/gys-ywhg-dxx>). Desde logo, a Comissão abriu a palavra ao Dr. Eduardo Rois Morales Alves, que reiterou o pedido de adiamento da audiência, conforme solicitado pela advogada Nagao Voltolini de Castro. Pois bem. Como a Comissão oportunizará o prazo de 05 dias úteis para que os vereadores denunciados apresentem suas alegações finais, não havendo qualquer ato instrutório nesta reunião, indeferimos o pedido de adiamento da audiência. Retomada a palavra pelo Dr. Eduardo Rois Morales Alves, o mesmo reiterou pedidos de nulidade já analisados previamente pela Comissão, o que esta Comissão se reporta às deliberações já tomadas nos autos. Sustentou novamente os pedidos formulados por petições protocoladas no dia 04/07/2022. Quanto às demais petições protocoladas, acusamos o recebimento de petição protocolada em 04/07/2022 pelo Vereador Régis Egnaldo Diana, por seu advogado constituído, suscitando a ilegalidade da Resolução nº 04/2022, em violação ao art. 24, da Lei Orgânica do Município, e art. 29 da Constituição Federal, bem como ilegitimidade passiva do Vereador Régis na CP nº 01/2022; e também petição protocolada pelos Vereadores Julio César da Silva e Claire Ruiz, por sua advogada constituída, que também suscita ilegalidade da Resolução nº 04/2022, além de impugnam o laudo pericial, pugnando por se instar o perito a esclarecer questões postas na impugnação, pugnando pela por novo prazo para manifestação sobre os esclarecimentos solicitados. Quanto à alegada ilegalidade da Resolução nº 04/2022, que foi aprovada em Plenário e que tratou de autorizar a Comissão Processante 01/2022 a prosseguir com os trabalhos no período de recesso parlamentar, a mesma não contrariou a Lei Orgânica do Município uma vez que apenas autoriza uma comissão específica a manter funcionamento, por esta ter prazo certo para sua conclusão, conforme dispõe o Decreto Lei 201/67. O recesso parlamentar da Câmara não é alterado pela Resolução, já que a mesma não autoriza ou dispõe sobre a realização de sessões ordinárias durante o mês de julho de 2022. A Resolução se limita a autorizar o prosseguimento dos trabalhos da Comissão durante o período de recesso. Fica indeferido o pedido. Quanto à alegação de ilegitimidade passiva do Vereador Régis, esta será analisada pela Comissão por ocasião de seu parecer final. No tocante à impugnação ao laudo apresentado pelo perito contratado a partir do pedido de produção de prova pericial por parte dos vereadores denunciados, a Comissão encaminhou a impugnação ao perito, que



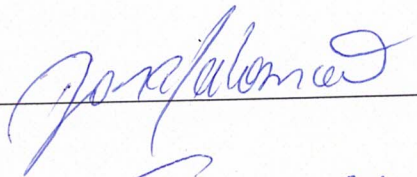


RUA SANTOS DUMONT 172  
CENTRO | CEP 14120-000 | DUMONT SP  
FONE.: (16) 3944-2399  
E-MAIL: CAMARADUMONT@GMAIL.COM



apresentou os devidos esclarecimentos, que são juntados aos autos nesta ocasião, à disposição de todos. Considerando a Comissão não haverem mais provas a serem produzidas, declaramos encerrada a instrução. Fica aberto prazo de 05 dias úteis para que os vereadores denunciados apresentem suas razões escritas. Designamos reunião pública para o dia 15 de julho de 2022, a partir das 09h00, presencial ou pelo link (<https://meet.google.com/gys-ywhg-dxx>), para nova deliberação em continuação. Retomada a palavra pelo Dr. Eduardo Rois Morales Alves, este reiterou o inconformismo e registrou o atropelo ao direito de defesa dos denunciados. Em seguida, nada mais havendo a tratar, a Comissão deu por encerrada a reunião, registrando-se que a íntegra desta decisão, bem como de todo o processo poderá ser acessada pelo site (<http://www.camaradumont.sp.gov.br/comissaoprocessante.asp>) ou então na sede da Câmara Municipal de Dumont de segunda a sexta-feira, no horário de expediente da repartição, foi dada por encerrada a reunião. Publique-se. Márcia Rozolin – Presidente; Jorge Luis Donegá Salomão – Relator; Marlon Gabriel Oloko – Membro. (ADVOGADOS: GRAZIELA NAGAO VOLTOLINI DE CASTRO – OAB/SP 175.011; EDUARDO ROIS MORALES ALVES – OAB/SP 150.801)

Márcia Rozolin – Presidente \_\_\_\_\_ 

Jorge Luis Donegá Salomão – Relator \_\_\_\_\_ 

Marlon Gabriel Oloko – Membro \_\_\_\_\_ 